



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a doação de área para a empresa
GOLDEN MOTOS LTDA, e dá outras providências.**

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa GOLDEN MOTOS LTDA, parte do lote nº 05 e 06, da Quadra "B", do Loteamento denominado "Loteamento Industrial", situado nesta cidade, com frente para a Rua Um (01), medindo 14.686,87m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Terreno desmembrado de área maior, composto por parte do Lote 05 e 06 da Quadra "B" do Loteamento Industrial, situado na Rua Uelson de Freitas Ramos, antiga rua um, para onde mede 56,40m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 182,90m (cento e oitenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a área remanescente composta de parte dos terrenos nº 05 e 06; do lado esquerdo mede 188,20m (cento e oitenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com o Lote 04 e, nos fundos, mede 104,20m (cento e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com a viela sanitária; encerrando a área de 14.686,87m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla SO.31.12.01.011.00."

Parágrafo único – A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da GOLDEN MOTOS LTDA.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

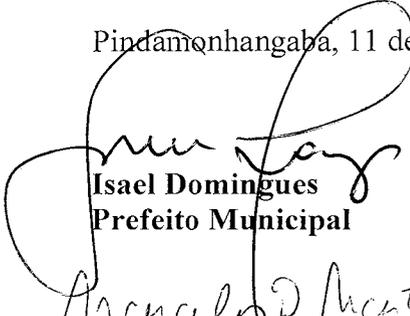
Parágrafo único – A área a ser construída será de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), realizada conforme cronograma apresentado.

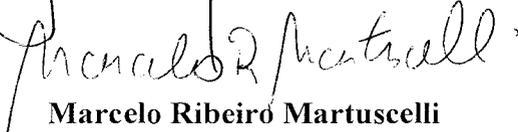
Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

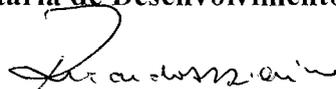
Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

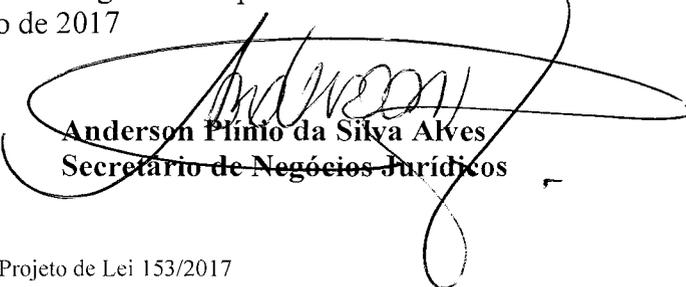
Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de outubro de 2017


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 153/2017